

MAGMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 34.425.448/0001-79

NIRE 35.300.539.737

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2024**

- SEDE
HÉ

V 2024



COLO

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 10:00 horas do dia 23 de julho de 2024, na sede social da **MAGMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905 ("Companhia").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades para convocação da Assembleia diante do comparecimento de todos os acionistas, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404"), conforme assinaturas apostas no Livro de Presenças de Acionistas e a Lista de Presença que consta no Anexo I ao presente instrumento.

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. David Lopes Monteiro e secretariados pelo Sr. Stéfano Furlani Malvezi.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia; e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

5.1. Aprovar o aumento do capital social da Companhia em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), passando de R\$ 9.500.500,00 (nove milhões, quinhentos mil e quinhentos reais) para R\$ 19.500.500,00 (dezenove milhões, quinhentos mil e quinhentos reais), com a emissão de 10.000.000 (dez milhões) novas ações ordinárias nominativas, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) por ação.

5.1.1. As ações ordinárias emitidas no aumento do capital ora aprovado serão 50% subscritas e integralizadas pelo **QUALITY GOLDEN SERVICE - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 27.817.491/0001-14, representado por sua gestora **WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, conjunto 81, sala 01, inscrita no CNPJ sob o nº 28.529.686/0001-21 ("WNT"), autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.962, de 14 de novembro de 2017 ("FIP Quality Golden"), e 50% subscritas e integralizadas pelo **LUNAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em

D

R

JUCESP

14 11 24

participações, inscrito no CNPJ sob o nº 29.883.222/0001-81, neste ato representado por sua gestora WNT, acima qualificada (“FIP Lunar”). As ações serão integralizadas em moeda corrente nacional, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar desta data, nos termos dos boletins de subscrição anexos à presente ata na forma do Anexo II e III.

- 5.1.2. Em razão da deliberação acima, os Acionistas decidiram alterar a redação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

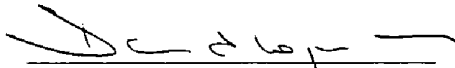
“Artigo 5º O capital social é de R\$ 19.500.500,00 (dezenove milhões, quinhentos mil e quinhentos reais), representado por 19.500.500 (dezenove milhões, quinhentos mil e quinhentas) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo R\$ 9.500.500,00 (nove milhões, quinhentos mil e quinhentos reais integralizados e o restante a integralizar no prazo de 12 (doze) meses a contar de 23 de julho de 2024.”

- 5.2. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigor com a redação constante no Anexo IV à presente Ata.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. A presente Ata confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, de 23 de julho de 2024.

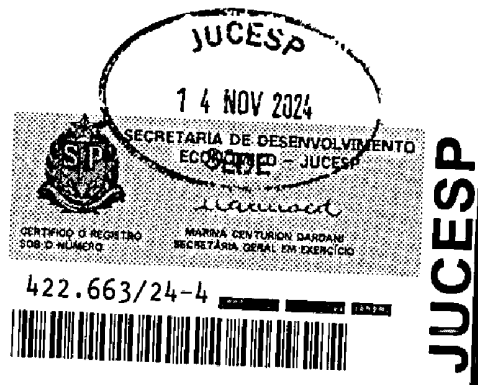
Mesa:



DAVID LOPES MONTEIRO
Presidente



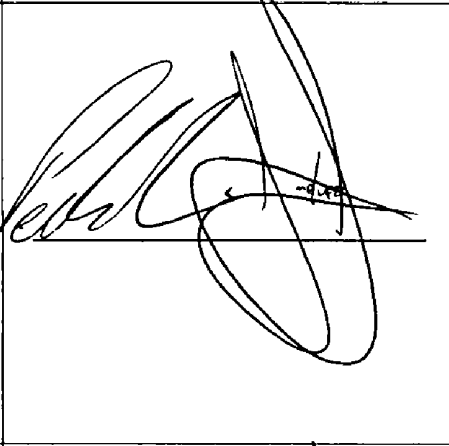

STÉFANO FURLANT MALVEZI
Secretário

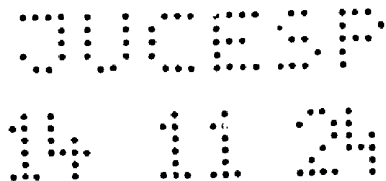


QUALITY GOLDEN SERVICE
MULTIESTRATÉGIA

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
MAGMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2024

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Acionista	Assinatura
<p>QUALITY GOLDEN SERVICE - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 27.817.491/0001-14, neste ato representado por sua gestora WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, conjunto 81, sala 01, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 28.529.686/0001-21, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.962, de 14 do novembro de 2017.</p>	
<p>LUNAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 29.883.222/0001-81, neste ato representado por sua gestora WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, conjunto 81, sala 01, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 28.529.686/0001-21, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.962, de 14 do novembro de 2017.</p>	

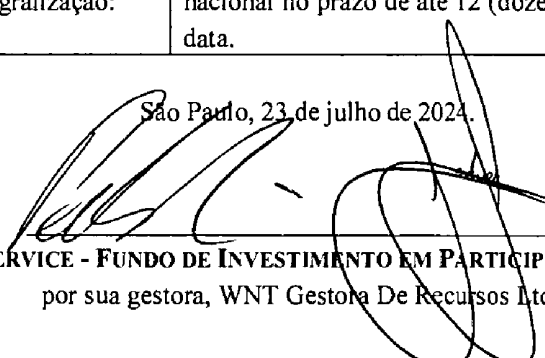


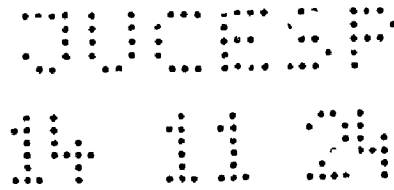
**ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
MAGMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
REALIZADA EM 23 DE JULHO 2024**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Denominação:	Magma Empreendimentos e Participações S.A.
Subscritor:	Quality Golden Service - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia
Ações Subscritas:	5.000.000 (cinco milhões)
Valor da Subscrição:	Preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação. O valor total da subscrição é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
Forma e Prazo de Integralização:	O valor total será integralizado em moeda corrente nacional no prazo de até 12 (doze) meses a contar desta data.

São Paulo, 23 de julho de 2024.


QUALITY GOLDEN SERVICE - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA,
por sua gestora, WNT Gestora De Recursos Ltda. D

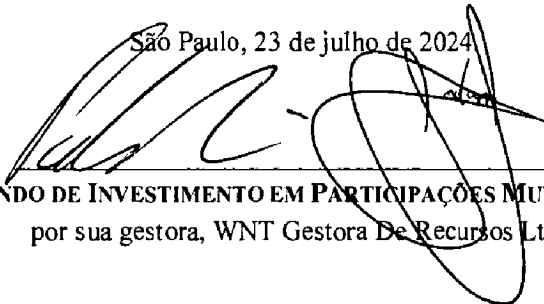


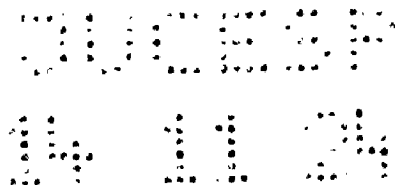
**ANEXO III À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
MAGMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2024**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Denominação:	Magma Empreendimentos e Participações S.A.
Subscritor:	Lunar Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia
Ações Subscritas:	5.000.000 (cinco milhões)
Valor da Subscrição:	Preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação. O valor total da subscrição é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
Forma e Prazo de Integralização:	O valor total será integralizado em moeda corrente nacional no prazo de até 12 (doze) meses a contar desta data.

São Paulo, 23 de julho de 2024


LUNAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA,
por sua gestora, WNT Gestora De Recursos Ltda.



**ANEXO IV À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
MAGMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2024**

**ESTATUTO SOCIAL DA
MAGMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 34.425.448/0001-79
NIRE 35.300.539.737**

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º A MAGMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. é uma sociedade anônima que rege-se por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis (“Companhia”).

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, podendo abrir filiais ou escritórios por deliberação da diretoria.

Artigo 3º A Companhia terá por objeto: (i) a participação no capital de outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, no país ou no exterior (“*holding*”); e (ii) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

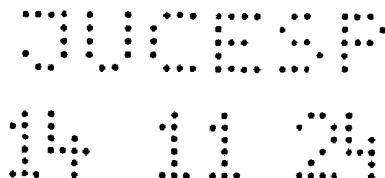
Artigo 4º A critério da diretoria, a Companhia poderá instalar, manter ou extinguir filiais, agências, escritórios, depósitos e quaisquer estabelecimentos, necessários ao desempenho das atividades consubstanciadas no objetivo social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinente.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º O capital social é R\$ 19.500.500,00 (dezenove milhões, quinhentos mil e quinhentos reais), representado por 19.500.500 (dezenove milhões, quinhentos mil e quinhentas) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo R\$ 9.500.500,00 (nove milhões, quinhentos mil e quinhentos reais) integralizados e o restante a integralizar no prazo de 12 (doze) meses a contar de 23 de julho de 2024.

Parágrafo Primeiro - Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo - As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.



Parágrafo Terceiro - Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo Segundo - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

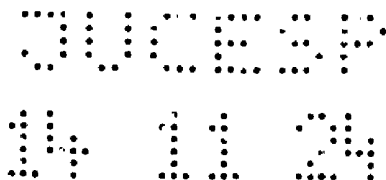
Artigo 7º A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 10 (dez) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, o diretor continuará no exercício de seu cargo, até a posse dos novos eleitos.

Parágrafo Primeiro - Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo - A investidura dos diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio.

Artigo 8º No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral.

Artigo 9º A diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Sociedade e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis.



Artigo 10º A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo nono competem a qualquer diretor, agindo isoladamente, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura isolada de qualquer diretor, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a um ano, exceto em relação às procurações "ad judicia", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Único – Dependerão da aprovação de acionistas representando a maioria do capital social a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros.

Artigo 11º Compete à diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 12º A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 05 (cinco) membros em caráter não-permanente, e igual número de suplentes, acionistas ou não, sendo que este somente se instalará a requerimento de acionistas, na forma do disposto no art. 161 da Lei nº 6.404, sendo que a competência do Conselho Fiscal é prevista no art. 163 do mesmo diploma.

Parágrafo Único – Caso seja solicitado seu funcionamento, assumem os eleitos, e, para investidura no cargo, será necessário que cada um prove os requisitos legais. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13º O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.

Parágrafo Único – Em observância ao disposto no Artigo 8º, inciso VI do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, as demonstrações contábeis da Companhia deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Artigo 14º Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

COMPAR S.A.

Artigo 15º Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços intercalares a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.

Artigo 16º A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável.

Artigo 17º A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quorum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.

Artigo 18º A Companhia não poderá emitir, ou manter em circulação, partes beneficiárias.

Artigo 19º A Companhia, seus acionistas e seus administradores, conforme o caso, deverão observar as regras de governança previstas no artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, inclusive: (a) a disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; e (b) no caso de abertura de capital da Companhia, aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa compatíveis com os níveis estabelecidos para o segmento Novo Mercado da BM&F Bovespa, ou similar que venha a substituí-lo.

Artigo 20º A Companhia e seus acionistas obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e no Estatuto Social da Companhia.

Artigo 21º Sem prejuízo da cláusula arbitral, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Estatuto Social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 23 de julho de 2024.

